



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 2.434, DE 2022**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

*Acrescenta o art. 2º na Lei nº 14.126, de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, concedendo a redução de 50% dos valores da taxa de renovação da carteira nacional de habilitação (CNH).*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera Lei nº 14.126, de março de 2021, que passa a vigorar acrescida do art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica concedida a redução de 50% dos valores da taxa de renovação da carteira nacional de habilitação (CNH) às pessoas com deficiência monocular. (NR)”

Art. 2º Altera-se o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir a aplicação dos recursos arrecadados com multas de trânsito em subsídio às taxas de renovação dos documentos de habilitação para pessoas que tenham os prazos de renovação dos exames diminuídos por proposta do perito examinador.

Art. 3º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito e em subsídio às taxas de renovação dos documentos de habilitação para pessoas que tenham os prazos de renovação diminuídos na forma do § 4º do art. 147.

.....





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

§ 4º O subsídio às taxas de renovação dos documentos de habilitação de que trata o caput deve considerar aspectos socioeconômicos do condutor, na forma de regulamento do Contran.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO  
Presidente**

Apresentação: 11/04/2024 10:52:03.573 - CVT  
SBT-A 1 CVT => PL 2434/2022

**SBT-A n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245882166900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo

